



SECRETARIA DE SAÚDE – PREGÃO ELETRÔNICO 48/2026
PROC. ADM. 8.453/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Nova Biomedical Brasil Importação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação de serviço de locação de aparelho de gasometria com insumos para realização de 300 exames mensais para atendimento da demanda do Pronto Atendimento Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa Nova Biomedical Brasil Importação e Exportação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda., com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026, especialmente quanto à especificação técnica constante do Termo de Referência relativa ao volume de amostra do equipamento de gasometria.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de equipamento com volume reduzido de amostra de “aproximadamente 65 µL” seria excessivamente restritiva e direcionaria o certame ao equipamento ABL90 FLEX, da fabricante Radiometer.

Afirma, ainda, que outros equipamentos disponíveis no mercado operariam com volumes de aspiração superiores, entre aproximadamente 100 µL e 150 µL, defendendo que tal diferença seria clinicamente irrelevante.

Ao final, requer:

- a) o conhecimento e acolhimento da impugnação;
- b) a alteração da especificação técnica para “volume reduzido de amostra de até 150 µL”; e
- c) a republicação do edital com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação deve ser conhecida, uma vez que apresentada por pessoa jurídica interessada e dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conhece-se, portanto, da impugnação, passando-se à análise do mérito.

III – DO MÉRITO



O objeto do Pregão Eletrônico nº 048/2026 consiste na contratação de empresa especializada para locação de aparelho de gasometria, com fornecimento de insumos, instalação, manutenção e suporte técnico, destinado à realização de aproximadamente 300 exames mensais no Pronto Atendimento Municipal, inclusive para pacientes em situações de urgência e emergência, pediátricos e clinicamente debilitados.

Nesse contexto, a exigência de que o equipamento opere com volume reduzido de amostra, aproximadamente 65 µL, está diretamente relacionada à necessidade administrativa de facilitar a coleta e proporcionar maior segurança e adequação ao perfil dos pacientes atendidos. A especificação não indica marca, fabricante ou modelo, mas estabelece requisito técnico mínimo vinculado ao desempenho e à finalidade da contratação.

A alegação de direcionamento não foi acompanhada de demonstração de que a exigência seja desnecessária, desproporcional ou tecnicamente injustificada. O fato de determinado equipamento atender ao requisito com maior aderência não caracteriza, por si só, direcionamento indevido. A Administração possui competência para definir as características mínimas da solução, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e interesse público, conforme os arts. 5º, 6º, XXIII, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Também não se mostra pertinente a alteração pretendida para “volume de amostra de até 150 µL”, pois tal modificação ampliaria substancialmente o parâmetro técnico estabelecido e permitiria soluções distintas daquela considerada adequada às necessidades da unidade. Não tendo sido demonstrada a inadequação ou desnecessidade do requisito de aproximadamente 65 µL, não há fundamento para sua alteração.

Por fim, não havendo modificação da especificação técnica impugnada, não se justifica a republicação do edital ou a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, os pedidos formulados na impugnação não merecem acolhimento, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- a) que a exigência de volume reduzido de amostra está diretamente relacionada ao objeto e à necessidade assistencial identificada pela Administração;
- b) que o Termo de Referência estabelece a exigência em razão da necessidade de facilitar a coleta e utilização do equipamento em pacientes pediátricos e clinicamente debilitados;
- c) que não houve indicação de marca ou modelo no instrumento convocatório;
- d) que a impugnante não demonstrou, de forma técnica e conclusiva, que a exigência seja desnecessária, desproporcional ou artificialmente estabelecida para restringir a competição;



e) que a pretensão de alteração para “até 150 µL” implicaria modificação substancial do requisito técnico definido pela Administração;

f) que a competitividade deve ser harmonizada com os princípios da eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança e obtenção da solução mais adequada à necessidade administrativa;

CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, por ser tempestiva, e, **NO MÉRITO**, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 048/2026, especialmente quanto à exigência de equipamento com volume reduzido de amostra de aproximadamente 65 µL.

INDEFIRO, conseqüentemente, os pedidos de:

1. alteração da especificação técnica para “volume reduzido de amostra de até 150 µL”; e
2. republicação do edital com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Mantenha-se o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 048/2026, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dê-se ciência à impugnante.

Leme/SP, (vide data da assinatura digital)

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B54-6520-4EA3-E3BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 27/08/2026 10:54:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7B54-6520-4EA3-E3BA>